

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.744, DE 23 DE MAIO DE 1945

Autoriza o Governo do Estado a proceder a unificação da dívida interna do Estado, consolidando a flutuante e convertendo a fundada.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com o parecer da Comissão de Estudo dos Negócios Estaduais, aprovado pelo Senhor Presidente da República.

Decreto.

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a proceder, de acordo com as normas constantes deste decreto-lei, à unificação da dívida interna do Estado, consolidando a flutuante e convertendo a fundada.

Artigo 2.º — Para efeito do disposto no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Governo do Estado a fazer uma emissão de apólices da dívida pública até o valor de Cr\$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), em séries de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros).

§ 1.º — Cada série emitida poderá compreender subséries.

§ 2.º — Responderá, civil e criminalmente, a autoridade que ordenar a aplicação, no todo ou em parte, dos recursos autorizados por esta lei, a fins diversos dos previstos no artigo 1.º.

Artigo 3.º — As apólices serão ao portador ou nominativas, segundo optar o tomador, conversíveis e reconversíveis, dos valores nominais de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), vencendo juros de 6 o/o (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente, em quotas de 1/2 o/o (meio por cento).

Artigo 4.º — Gozarão as apólices da isenção de todos os impostos estaduais e serão recebidas para a constituição de fianças e cauções nas repartições públicas e em Juízo, computadas, para este efeito, pelo seu valor nominal.

Artigo 5.º — A Secretaria da Fazenda providenciará para que sejam as apólices desta emissão admitidas a cotação em todas as bolsas de valores do país, e efetuada, nas principais praças bancárias da República, o pagamento dos juros e o reembolso das apólices resgatadas.

Artigo 6.º — As cláusulas da emissão serão estabelecidas em decreto executivo.

Artigo 7.º — Far-se-á o resgate por sorteio ao par, no prazo de 44 (quarenta e quatro) anos, a partir de 1950, ou por compra no mercado, quando cotadas as apólices abaixo do par, devendo o orçamento anual do Estado consignar, para o fim desse resgate, dotação equivalente a 0,5 o/o (cinco décimos por cento), sobre o valor das apólices em circulação.

§ 1.º — A importância da dotação a que se refere o artigo será, mensalmente, em duodécimos, posta à disposição do serviço que tiver a seu cargo o emprego da provisão do resgate da dívida pública.

§ 2.º — Aplica-se aos recursos mencionados no parágrafo anterior o disposto no § 2.º do artigo 2.º.

Artigo 8.º — A conversão autorizada neste decreto-lei será voluntária, operando-se por troca, ou por compra dos títulos atuais pelo valor de cotação.

§ 1.º — Far-se-á a troca na base da cotação na Bolsa Oficial de Valores de São Paulo, no dia em que for solicitada das apólices substituídas e substituídas e, quanto às da dívida externa, de acordo com a cotação e câmbio do dia.

§ 2.º — As apólices convertidas por troca e as adquiridas para conversão reputar-se-ão resgatadas e serão liquidadas.

§ 3.º — A troca das apólices substituídas é isenta de taxas e emolumentos estaduais.

Artigo 9.º — Enquanto a troca solicitada não se realizar ficam suspensas as transferências e mais transações dos títulos referidos, salvo se a solicitação não ficar ultimada dentro de trinta dias.

Artigo 10.º — As instruções para a realização da troca serão previamente anunciadas, por meio de editais.

Artigo 11.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 23 de maio de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 14.745, DE 23 DE MAIO DE 1945

Aprova termo de rescisão de contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e a Sociedade Paulista de Exportação Limitada.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aprovado, a partir de 11 de outubro de 1944, o termo de rescisão de contrato de locação do prédio sito à rua Sete de Setembro n.º 467, em MATAO, aprovado pelo decreto n.º 12.730, de 2-6-1942, onde funcionou a Delegacia de Polícia da mesma cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 23 de maio de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

Decretos de 21 do corrente
Exonerando, a pedido, o senhor José Helene do cargo de Prefeito Municipal de Presidente Alves;

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SJD MENNUGO

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: GIBRIL DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

Dispensando, a pedido, o senhor Thiago Afonso de Oliveira, da comissão que vinha exercendo como Prefeito Municipal de Presidente Alves;

Nomeando o senhor Raul de Oliveira Rodrigues, para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Presidente Alves.

SEGURANÇA PÚBLICA

FORÇA POLICIAL

Foram promovidos:

Quadro de combatentes

Por merecimento: — Ao posto de major o capitão Guilherme Rocha; ao posto de capitão os primeiros tenentes Fausto Quirino Simões — Walter Henrique Geenen e Autilio Gomes de Oliveira; ao posto de primeiro tenente os segundos tenentes: Raimundo Ari de Menezes — José de Fina Figueiredo e Joaquim Gouvêa Franco Junior.

Por antiguidade: — ao posto de capitão os primeiros tenentes Napoleão José e João Alcindo; ao posto de primeiro tenente os segundos tenentes Péricles Nogueira Santos e Helio de Lima Carvalho.

Quadro de especialistas do Corpo de Bombeiros: — ao posto de primeiro tenente telegrafista-eletricista o segundo tenente Francisco Barreto; ao posto de segundo tenente estagiário telegrafista-eletricista o subtenente José Americo Cavalcante; ao posto de segundo tenente estagiário de instrutor de bombas e motores o 1.º sargento José Onofre Hardt.

EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

— Publicam-se, novamente por terem saído com incorreções nas edições do "Diário Oficial" de 16 e 23 do corrente mês, os decretos de 15-5-1945, nomeando estagiários, nos termos do artigo 27, parágrafo 2.º, do decreto-lei n.º 12.427, de 23-12-1941, entre outras, as seguintes professoras:

- d. Prescilla Alves Fêu, substituta efetiva do G. Escolar "Frei Galvão", na Capital, para a escola mista do Bairro de Santa Cruz, 1.º estágio, em Jaboticabal;
- d. Jamila Belix, substituta efetiva do Grupo Escolar "Luiz Leite", em Amparo, para a 1.ª escola mista do Patrimônio Nova Olimpia, 2.º estágio, em Bilac; e
- d. Tarcilla Fraculini, para a escola mista de Mococa, 1.º estágio, em Caraguatatuba.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA

Departamento do Serviço Público

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Portaria n. 181

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, a fim de que se possa fazer com o máximo rigor o serviço de fiscalização da admissão de mensialistas provisórios, determina que a Divisão do Pessoal remeta à Divi-

são de Seleção e Aperfeiçoamento, diariamente, relação das portarias de admissão de mensialistas provisórios por ela registradas.

2 — Dessa relação deverão constar o nome e a função do interessado.

Departamento do Serviço Público, em 23 de maio de 1945.

José Reis
Diretor Geral

Departamento Estadual de Estatística

Divisão Administrativa

Portarias de 23 de maio do Diretor Geral:

Concedendo — nos termos do artigo 144, inciso I e artigo 161 do decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941, combinado com os artigos 1.º e 5.º do decreto-lei n.º 13.325, de 26 de abril de 1943, à

sra. Odette Marinho de Carvalho, estatístico, extranumerário mensalista, referência IX (nove), deste Departamento, quarenta e cinco (45) dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 2 do corrente.

Concedendo — nos termos do artigo 144, inciso I, artigo 149, pa-

rág. único e art. 161 do decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941, combinado com os artigos 1.º e 5.º do decreto-lei 13.325, de 26 de abril de 1943, à sra. Amélia Gamba de Sá, mecanógrafa, extranumerário mensalista, referência V (cinco), deste Departamento, noventa (90) dias de licença, com prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 14 do corrente.

Despacho de 23 de maio do Diretor Geral:

No requerimento de 14 do corrente, em que a sra. Zuleika Lima de Mello, estatístico-praticante, extranumerário mensalista, referência VI (seis), deste Departamento, solicita licença para tratamento de sua saúde, exarou o sr. Diretor Geral o seguinte despacho: "Indeferido, à vista do laudo médico".

Departamento das Municipalidades

DIRETORIA GERAL

Portarias do Diretor Geral:

— Por Portarias de 23 do corrente mês o Diretor Geral do Departamento das Municipalidades concedeu:

à sra. d. Maria Joanna de Araujo, 2.ª Escrivã do mesmo Departamento, 45 (quarenta e cinco) dias de licença, para tratamento de sua saúde, nos termos do artigo 144, inciso I, combinado com os

artigos 155, letra "a" e 161, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41; a contar de 9-5-45;

ao sr. Jorge de Molina Cintra, Assistente técnico da Diretoria de Contabilidade, do mesmo Departamento, 15 (quinze) dias de licença, para tratamento de saúde de sua esposa D. Zoraide de Azevedo Cintra, nos termos do artigo 144, inciso IV, combinado com os artigos 155, letra "a" e 160, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41, a contar de 8-5-45.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

Apostila de 19 de maio de 1945
No título do dr. Alcides Di Paivalcini Torres, professor catedrático da 14.ª cadeira — Zootécnica Geral da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", para declarar que nos termos do artigo 122, combinado com o inciso V do artigo 118, ambos do Decreto-lei 12.273 de 28-10-41, fica arbitrada a gratificação de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Pagamentos autorizados e que se encontram na Tesouraria da Reitoria em 23-5-1945

Faculdade de Medicina

Proc. 2954-45 — Companhia Química Rhodia Brasileira — Cr\$ 13,80.

(Publicado novamente por ter saído com incorreção).

Proc. n. 2961-45 — Andrade Pedrosa e Cia. — Cr\$ 750,00 — (Publicado novamente por ter saído com incorreção).